



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, em consonância com as condições estabelecidas neste Aviso e no respectivo Termo de Referência.

OBJETO

A contratação tem por objeto a aquisição de mobiliários e equipamentos audiovisuais destinados à estruturação e adequação do Centro de Eventos Eliete Ferreira Bertoniello, pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Aral Moreira/MS, visando proporcionar melhores condições para a realização de eventos, reuniões, apresentações, atividades culturais, educacionais e demais ações institucionais, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada por **item**, sendo selecionada, para cada item, a proposta que apresentar o **menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso.

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 49.101,05 (quarenta e nove mil, cento e um reais e cinco centavos)**.

DA PARTICIPAÇÃO

Eventuais interessados poderão apresentar **Propostas de Preços e Documentos de Habilitação** no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data desta publicação, nos termos do art. 75, inciso I, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa ao interesse público.

DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

As empresas interessadas deverão apresentar a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação previstos no Termo de Referência até as 17h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul) do dia 24 de setembro de 2026.

A entrega poderá ser efetuada presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, na Rua Bento Marques, nº 795, Centro, ou encaminhada por meio eletrônico para o e-mail: financeiro.semec@aralmoreira.ms.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

O Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis no **Portal da Transparência do Município de Aral Moreira/MS**, no endereço eletrônico: <http://177.73.104.13:8079/transparencia/>

DEMAIS INFORMAÇÕES: Através do telefone: (67) 93618-0983 ou pelo e-mail: licitacao@aralmoreira.ms.gov.br
Aral Moreira-MS, 18 de setembro de 2026.

Sergio Alan Junior Martins
Agente de Contratação

Rua Bento Marques, 795 - Centro - CEP 79.930-000 - Aral Moreira/MS
CNPJ 03.759.271/0001-13 - 67 3488-1161 / 3488-1184
licitacao@aralmoreira.ms.gov.br - www.aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 34 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa Comissão Especial de Planejamento, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa...

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e estruturação dos procedimentos destinados à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Aral Moreira – MS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa, do quadro de pessoal, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e dos demais atos normativos relacionados à organização institucional desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências preparatórias relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os atos preparatórios do concurso público observem os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Planejamento, Transparência e Interesse Público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Especial de Planejamento, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, com a finalidade de promover, acompanhar e fiscalizar os atos preparatórios e administrativos necessários à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores e/ou agentes públicos:

I – TEREZINHA ROSELY OLMEDO ocupante do cargo de Técnico Legislativo, que exercerá a função de Presidente;

II – THAYNARA CONRADO CERUTTI ocupante do cargo de Procuradora Jurídica que exercerá a função de membro;

III – DOUGLAS PINHEIRO DO AMARAL ocupante do cargo de Contador, que exercerá a função de membro;

IV – GEICIELY DIAS CAVALLO ocupante do cargo de Técnico Legislativo, que exercerá a função de secretária.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar o apoio técnico dos setores administrativos e de controle interno da Câmara Municipal, bem como de empresa especializada eventualmente contratada para auxiliar na reestruturação administrativa e na preparação do concurso público.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I – Acompanhar o levantamento e a identificação dos cargos efetivos vagos ou que devam ser providos mediante concurso público;

II – Acompanhar o diagnóstico da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal;

III – Verificar, em conjunto com os setores competentes, a existência de cargos, atribuições, requisitos de escolaridade, quantitativo de vagas e remuneração compatíveis com a legislação vigente;

IV – Acompanhar a análise e a eventual revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e dos demais atos normativos relacionados ao quadro de pessoal;





DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V – Acompanhar a elaboração de estudos técnicos e administrativos necessários à definição dos cargos e das vagas a serem contemplados no concurso público;

VI – Acompanhar a elaboração de estudos relativos ao impacto orçamentário e financeiro decorrente do eventual provimento dos cargos efetivos;

VII – Acompanhar os trabalhos da empresa especializada eventualmente contratada pela Câmara Municipal para a organização administrativa, revisão normativa e preparação do concurso público;

VIII – Auxiliar na definição dos requisitos técnicos e administrativos para a contratação da instituição ou empresa responsável pela organização e execução do certame;

IX – Acompanhar a elaboração, análise e tramitação dos documentos preparatórios, estudos técnicos, termos de referência, projetos básicos, minutas e demais documentos necessários;

X – Acompanhar a contratação da banca examinadora ou instituição organizadora, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

XI – Fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, a execução das atividades preparatórias e dos contratos relacionados ao concurso público;

XII – Manter registros das reuniões, providências, documentos analisados e encaminhamentos realizados;

XIII – Elaborar relatórios e prestar informações à Presidência da Câmara Municipal sempre que solicitado;

XIV – Acompanhar a adoção das providências necessárias à observância das recomendações dos órgãos de controle e das obrigações relacionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul;

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XV – Exercer outras atividades de natureza preparatória, administrativa e de acompanhamento que sejam determinadas pela Presidência da Câmara Municipal e estejam relacionadas ao objeto desta Portaria.

Art. 4º A Comissão Especial deverá atuar de forma articulada com a Presidência da Câmara Municipal, com a Procuradoria Jurídica, com o Controle Interno e com os demais setores administrativos envolvidos na preparação do concurso público.

Art. 5º A Comissão não terá competência para substituir a empresa especializada, a banca examinadora ou a instituição organizadora do concurso público, competindo-lhe exclusivamente o planejamento, o acompanhamento, a análise administrativa e a fiscalização dos atos preparatórios, nos limites estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Não integram as atribuições da Comissão a elaboração ou correção de provas, a avaliação de candidatos, o julgamento de recursos, a aplicação de provas ou a prática de atos próprios da banca examinadora ou da instituição organizadora do certame.

Art. 6º As reuniões da Comissão deverão ser registradas em atas ou relatórios, contendo, sempre que possível, a pauta, os participantes, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão deverão observar a legislação aplicável, os atos normativos internos da Câmara Municipal, as orientações dos órgãos de controle e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 8º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando, salvo disposição legal específica, o pagamento de gratificação ou qualquer outra remuneração adicional.

Art. 9º A Comissão permanecerá constituída até a conclusão dos atos preparatórios e de acompanhamento do concurso público, ou até ulterior deliberação da Presidência da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. A substituição de qualquer membro poderá ocorrer por ato da Presidência, sempre que necessário ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira – MS, 21 de setembro de 2026.


CAMILLA DE OLIVEIRA FATALA LEITE
Presidente





DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI PROMULGADA Nº 977/2026 – DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2026

“Promulga o Projeto de Lei nº 002/2026, tendo em vista o decurso do prazo legal sem manifestação por parte da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, configurando a sanção tácita nos termos da Lei Orgânica e no § 5º, do artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

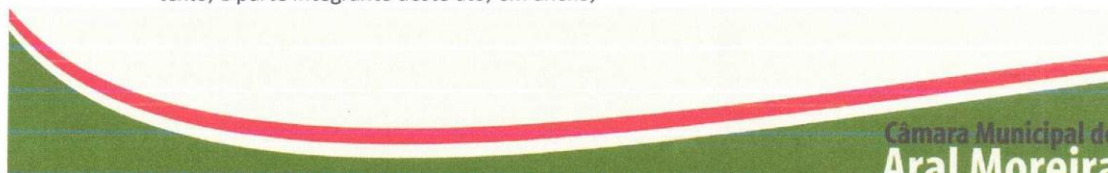
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SRA. CAMILLA DE OLIVEIRA FATALA LEITE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 49, § 7º da Lei Orgânica, e o artigo 135, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Poder Legislativo, Vereadores Fabrício Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Matos e Patrícia Sakaue, foi devidamente aprovado por esta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal sem manifestação de sanção, após a rejeição do veto parcial da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, configurando a sanção tácita nos termos da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica promulgada a Lei Municipal nº 977/2026, de 21 de setembro de 2026, que “Institui diretrizes para a concessão de ajuda de custo a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitem realizar tratamento fora do Município de Aral Moreira/MS, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Lei Federal nº 15.390/2026, e dá outras providências”, cujo texto, é parte integrante deste ato, em anexo;





DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

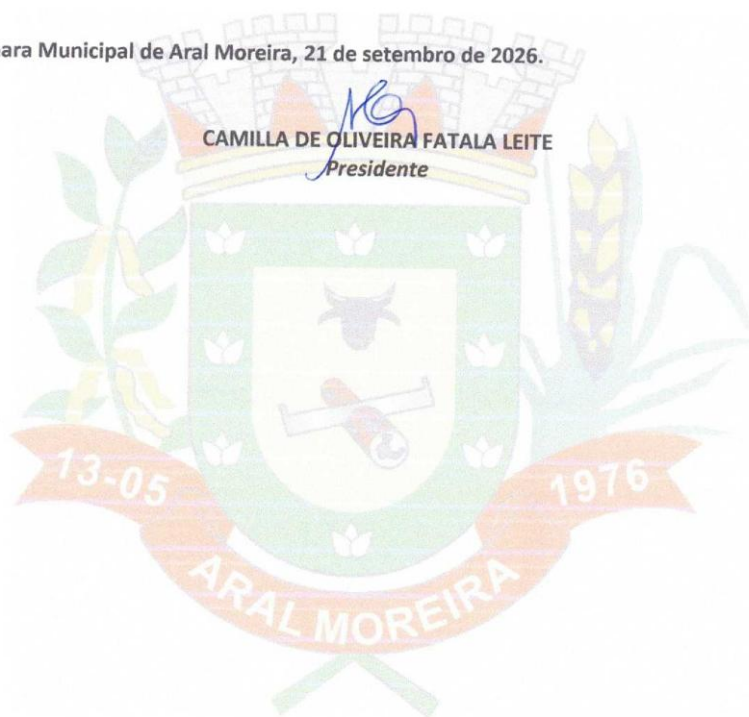


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aral Moreira, 21 de setembro de 2026.


CÂMILLA DE OLIVEIRA FATALA LEITE
Presidente



Câmara Municipal de
Aral Moreira



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO





DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR 5 a 4
Sala das Sessões 29/06/2026
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Aprovado (x) 1ª Discussão	X	Projeto de Lei	Nº 002/2026
Rejeitado ()		Projeto Decreto Legislativo	
Por 4 a 2		Projeto de Resolução	
Sala das Sessões 22/06/2026.		Requerimento	
Presidente		Indicação	
		Moção	
		Emenda	

Autores Vereadores; Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Institui diretrizes para a concessão de ajuda de custo a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitem realizar tratamento fora do Município de Aral Moreira/MS, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Lei Federal nº 15.390/2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS APROVA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Aral Moreira/MS, diretrizes para a concessão de ajuda de custo a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitem realizar tratamento fora do Município de residência, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Lei Federal nº 15.390/2026.

Parágrafo Único. As disposições desta Lei observarão as normas gerais do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Lei Federal nº 8.080/1990, bem como as diretrizes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) previstas na Portaria SAS/MS nº 55/1999 e legislação superveniente.

Art. 2º. A ajuda de custo de que trata esta Lei tem por finalidade garantir o acesso ao tratamento de saúde, podendo abranger, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – despesas com transporte;
- II – despesas com alimentação;

Protocolo Nº 002/2026
Data 08/05/2026 Hora 8:09

Câmara Municipal de Aral Moreira

LIDO
Na Sessão 29/06/2026
1º Secretário

Câmara Municipal de
Aral Moreira



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – despesas com hospedagem;

IV – despesas de acompanhante, quando necessário.

Art. 3º. A concessão do benefício observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I – inexistência ou insuficiência do tratamento no Município;

II – encaminhamento médico por profissional vinculado ao SUS;

III – autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – garantia de atendimento no Município de referência.

Art. 4º. A ajuda de custo poderá contemplar o paciente e, quando necessário, 01 (um) acompanhante, durante todo o período do tratamento, conforme critérios técnicos definidos em regulamento.

Art. 5º. O benefício não será concedido:

I – quando o deslocamento for inferior a 50 km (cinquenta quilômetros), salvo justificativa técnica;

II – quando houver oferta integral do tratamento no Município;

III – quando as despesas já forem custeadas por outro ente ou programa.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, definindo:

I – os procedimentos para solicitação e concessão do benefício;

II – os critérios de priorização dos pacientes;

III – os valores ou parâmetros de ajuda de custo;

IV – a forma de pagamento (adiantamento ou reembolso);

V – os mecanismos de controle, transparência e fiscalização.

Câmara Municipal de
Aral Moreira



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou contratar serviços complementares para viabilizar o atendimento aos pacientes.

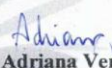
Art. 9º. Esta Lei não cria obrigação imediata de despesa, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Agostinho Wolf, 30 de abril de 2026.


Fabricio Franco Marques
Vereador


Camilla Fátala
Vereadora


Adriana Veron
Vereadora


Liquinho Mattos
Vereador


Patricia Sakaue
Vereadora



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como fundamento o fortalecimento das políticas públicas de acesso à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Embora recentemente tenha sido publicada a Lei Federal nº 15.390/2026, que alterou a Lei Orgânica da Saúde para prever expressamente a possibilidade de concessão de ajuda de custo a pacientes do SUS que necessitem realizar tratamento fora do Município de residência, o Tratamento Fora do Domicílio já integra historicamente as políticas públicas do SUS, possuindo fundamento na Lei Federal nº 8.080/1990 e nas diretrizes estabelecidas pela Portaria SAS/MS nº 55/1999.

A Lei nº 8.080/1990 estabelece como princípios do SUS a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso às ações e serviços de saúde, sendo o TFD instrumento essencial para garantir atendimento adequado quando inexistente ou insuficiente no Município de residência do paciente.

Na prática, trata-se de medida de extrema relevância social, especialmente para municípios como Aral Moreira, onde frequentemente pacientes precisam se deslocar para outras cidades em busca de atendimento especializado, exames, cirurgias ou tratamentos contínuos.

É realidade conhecida que inúmeras famílias enfrentam dificuldades para custear despesas básicas como transporte, alimentação, hospedagem e acompanhamento durante o tratamento, situação que muitas vezes compromete ou inviabiliza o próprio acesso à saúde pública.

O presente projeto não invade a competência administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública e normas de caráter programático, cabendo à Administração Municipal regulamentar sua execução conforme critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e legislação vigente.

A proposta encontra amparo nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, 196 e 198 da Constituição Federal, que asseguram a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde pública e autorizam o Município a suplementar a legislação federal no interesse local.

Câmara Municipal de
Aral Moreira



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mais do que uma norma administrativa, esta proposta representa um compromisso com a dignidade da pessoa humana, com a efetividade do direito fundamental à saúde e com a humanização do atendimento aos cidadãos que necessitam de tratamento médico fora do Município.

Dessa forma, espera-se a aprovação do presente projeto pelos nobres vereadores.

Plenário Agostinho Wolf, 30 de abril de 2026.


Fabricio Franco Marques
Vereador


Camilla Fastala
Vereadora


Adriana Veron
Vereadora


Liquinho Mattos
Vereador


Patricia Sakaue
Vereadora

Câmara Municipal de
Aral Moreira



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Em atendimento ao pedido para exarar parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 002/2026, que **“Institui diretrizes para a concessão de ajuda de custo a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitem realizar tratamento fora do Município de Aral Moreira/MS, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Lei Federal nº 15.390/2026”**, e dá outras providências”, de autoria dos vereadores Fabricio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue, é o que segue.

O referido Projeto de Lei, por meio da Justificativa aduz que se trata de fortalecimento das políticas públicas de acesso à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere ao Tratamento fora do domicílio.

E complementa dizendo que o projeto de lei traz diretrizes gerais de política pública e normas de caráter programático, cabendo à Administração Municipal regulamentar sua execução, conforme critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e legislação vigente.

O Município tem competência para legislar sobre serviços de saúde local (Art. 30, I e VII, CF/88) e organizar o SUS em âmbito local.

A nova **Lei 15.390/2026** que alterou a Lei 8.080/90, garante o direito à ajuda de custo (transporte, alimentação e hospedagem) para pacientes do SUS que precisam de tratamento em outra cidade. Isso reforça a obrigatoriedade do tema, mas a lei federal estabelece que a concessão é facultativa ao gestor, dependendo de autorização e disponibilidade orçamentária.

Assim, o Projeto de Lei em comento é constitucional e legal e pode ser proposto pelos Vereadores quando se limite a fixar diretrizes e autorizar a ação do executivo, sem fixar valores orçamentários, criar obrigações financeiras diretas ou interferir na organização administrativa, pois caso contrário estaria violando o vício da iniciativa.

Posto isto, o Projeto de Lei como diretriz é constitucional e legal. *NS.*



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quanto a tramitação:

Comissões:

- 1- Legislação, Justiça e Redação Final – art. 45 do RI.
- 2- Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Defesa do Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente – art. 48 do RI.
- 3- Finanças, Orçamento e Fiscalização – art. 46 do RI.

Discussão:

Duas discussões – art. 155 do RI.

Quórum para Aprovação:

A votação será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara – art. 160, do RI

Votação:

Nominal – art. 169 do RI

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Aral Moreira/MS, 18 de maio de 2026.

M. Santos
Madalena de Matos dos Santos
OAB/MS 5722

Câmara Municipal de
Aral Moreira



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Legislação, Justiça e Redação Final;

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2026, que Institui diretrizes para a concessão de ajuda de custo a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitem realizar tratamento fora do Município de Aral Moreira/MS, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Lei Federal nº 15.390/2026, e dá outras providências, de autoria dos Senhores Vereadores: **Fabrizio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue**.

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 002/2026 visa instituir diretrizes para a concessão de ajuda de custo a pacientes do SUS que necessitem realizar tratamento fora do Município de Aral Moreira/MS.

A matéria encontra amparo na Constituição Federal e está em conformidade com a Lei Federal nº 15.390/2026. Conforme Parecer Jurídico desta Casa, a proposição limita-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, sem criar despesas obrigatórias imediatas ou invadir competência privativa do Poder Executivo.

Dessa forma, não foram constatados vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua regular tramitação.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026**, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2026.

Adriana Veron
Adriana Veron Batista
Relatora

De acordo: *Jim*
Jackson m. B.
Jackson Machado Barbosa
Vice-Presidente

De acordo: *Sim*
Aroldo Martins de Mattos
Aroldo Martins de Mattos
Membro

Câmara Municipal de
Aral Moreira



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Defesa do Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente e Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2026, que Institui diretrizes para a concessão de ajuda de custo a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitem realizar tratamento fora do Município de Aral Moreira/MS, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Lei Federal nº 15.390/2026, e dá outras providências, de autoria dos Senhores Vereadores: **Fabrizio Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 002/2026 tem por finalidade instituir diretrizes para a concessão de ajuda de custo a pacientes do SUS que necessitem realizar tratamento fora do Município, visando garantir maior acesso aos serviços de saúde, especialmente nos casos em que não haja atendimento disponível em Aral Moreira/MS.

ANÁLISE DAS COMISSÕES

I – Comissão de Educação, Cultura e Desporto

A Comissão entende que a matéria possui relevante interesse social, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde e proporcionando melhores condições aos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

A Comissão verificou que o projeto estabelece apenas diretrizes gerais para a concessão do benefício, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Dessa forma, não foram constatados impedimentos de ordem orçamentária ou financeira para sua tramitação

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026, por entenderem que a matéria atende ao interesse público e está em conformidade com a legislação vigente.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEFESA DO CONSUMIDOR, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE:

Grazielle S. Wondracek
Grazielle Schutz Wondracek
Presidente

Patricia Terumi Sakaue
Patricia Terumi Sakaue
Vice-Presidente

Jackson M.B.
Jackson Machado Barbosa
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Jackson M.B.
Jackson Machado Barbosa
Presidente

Adriana Veron Batista
Adriana Veron Batista
Vice-Presidente

Aroldo Martins de Mattos
Aroldo Martins de Mattos
Membro

Câmara Municipal de
Aral Moreira